



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000528

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/11/09000528

Número / Ano	000528/2021
Data / Horário	09/11/2021 - 16:38:52
Ementa	Autoriza o município de Conceição de Macabu a criar o "programa mães macabuenses", e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	89
Emitido por	AndreaFarias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 53/2021.

C.M.C.M	
Pág.:	03
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 53/2021, autoriza o Município de Conceição de Macabu a criar o “Programa MÃES MACABUENSES”, e dá outras providências. O presente foi encaminhado através do ofício nº 239/2021 desta casa Legislativa, como Anteprojeto de Lei nº 12/2021 de autoria do vereador Carlos Augusto Paula Barbosa.

Cumpre salientar que se trata de medida é de grande valia para nossos Municípios, em especial as mulheres, inclusive todas as ações de saúde previstas já são executadas e normatizadas pela Rede Cegonha, proporcionando assim qualidade de vida, saúde e bem estar durante a gestação, parto, pos-parto e o desenvolvimento da criança até os 02 primeiros anos de vida.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.

[assinatura]
VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº 843121

Ass: ESY 04/11/21



PROJETO DE LEI N.º 52/2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE
25/11/21
[assinatura]
PREFEITO

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DE MACABU A CRIAR O
“PROGRAMA MÃES MACABUENSES”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado a criação do Programa MÃES MACABUENSES no Município de Conceição de Macabu – RJ, e dá outras providências.

Art. 2º- A criação do programa, objetiva assegurar a melhoria da qualidade da assistência obstétrica e neonatal, através da implantação de ações que visem a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do recém-nascido, mediante a articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, diminuindo assim os índices de mortalidade.

Art. 3º - A assistência não se limitará a aspectos médicos, mas envolverá apoio emocional e orientação à família. Assim, o programa substitui a visão burocrática por outra mais humanizada do tratamento, com o apoio não somente da Secretaria de Saúde como também da Secretária de Ação Social.

Art. 4º- O Programa MÃES MACABUENSES será estruturado observando as seguintes diretrizes:

I – Assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu recém-nascido, a partir do pré-natal;

II – Garantir a internação para o parto e;

III- Conceder à gestante, registrada e acompanhada pelo Programa, na alta hospitalar, um enxoval para o recém-nascido, quando necessário, observando sempre a vulnerabilidade social da família.

Art. 5º- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Inserir as mães assistidas pelo Programa na Central Estadual de Regulação;

II - Garantir a realização de todos os exames de laboratório e ultrassons recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, além de consultas mensais com médico obstetra (no mínimo sete durante o pré-natal).

III- Monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no Município;

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

IV - Estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência obstétrica e neonatal e;

V- Garantir as consultas com pediatra no primeiro ano de vida do bebê, além de remédios e tratamentos gratuitos, bem como para as mães.

Art.6º Caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

I – Cadastrar todas as mães participantes do Programa, ora criado, nos Programas assistências em execução no Município, no Estado e na União, quando verificada a vulnerabilidade social e os requisitos de admissibilidade de cada programa;

II – Garantirá a todas as mães cadastradas no Programa um enxoval para o recém-nascido, com itens básicos afim de garantir o mínimo de dignidade e salvaguardar a vida do mesmo e;

III – Articular com outros órgãos da administração pública, bem como com a sociedade civil a possibilitar a manutenção do Programa, ora, criado.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

A SECRETARIA

JORGE LUI SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

08
PA
21

C.M.C.M

Pág.: 06

Rubrica: 



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 89/2021 “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU A CRIAR O PROGRAMA MÃES MACABUENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 089/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 089/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator



Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 089/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M.
Pág.: 09
Rubrica:

Ofício GP nº 327/2021

Conceição de Macabu/RJ, 02 de dezembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 89/2021 – Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	15.534/21
Em	03 / 12 / 21
Ass:	

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 89/2021, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza o Município de Conceição de Macabu a criar o Programa Mães Macabuenses, e dá outras providências”**.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida na Reunião Ordinária do dia 11/11/2021, sendo aprovada por unanimidade na reunião Ordinária do dia 25/11/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 10
Rubrica: [assinatura]

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. ° 89/2021.

Autoria: Poder Executivo

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU A CRIAR O “PROGRAMA MÃES
MACABUENSES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado a criação do Programa MÃES MACABUENSES no Município de Conceição de Macabu – RJ, e dá outras providências.

Art. 2º- A criação do programa, objetiva assegurar a melhoria da qualidade da assistência obstétrica e neonatal, através da implantação de ações que visem a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do recém-nascido, mediante a articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, diminuindo assim os índices de mortalidade.

Art. 3º - A assistência não se limitará a aspectos médicos, mas envolverá apoio emocional e orientação à família. Assim, o programa substitui a visão burocrática por outra mais humanizada do tratamento, com o apoio não somente da Secretaria de Saúde como também da Secretária de Ação Social.

Art. 4º- O Programa MÃES MACABUENSES será estruturado observando as seguintes diretrizes:

I – Assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu recém-nascido, a partir do pré-natal;

II – Garantir a internação para o parto e;

III- Conceder à gestante, registrada e acompanhada pelo Programa, na alta hospitalar, um enxoval para o recém-nascido, quando necessário, observando sempre a vulnerabilidade social da família.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M	
Pág.:	11
Rubrica:	

Art. 5º- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Inserir as mães assistidas pelo Programa na Central Estadual de Regulação;

II - Garantir a realização de todos os exames de laboratório e ultrassons recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, além de consultas mensais com médico obstetra (no mínimo sete durante o pré-natal).

III- Monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no Município;

IV - Estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência obstétrica e neonatal e;

V- Garantir as consultas com pediatra no primeiro ano de vida do bebê, além de remédios e tratamentos gratuitos, bem como para as mães.

Art.6º Caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

I – Cadastrar todas as mães participantes do Programa, ora criado, nos Programas assistências em execução no Município, no Estado e na União, quando verificada a vulnerabilidade social e os requisitos de admissibilidade de cada programa;

II – Garantirá a todas as mães cadastradas no Programa um enxoval para o recém-nascido, com itens básicos afim de garantir o mínimo de dignidade e salvaguardar a vida do mesmo e;

III – Articular com outros órgãos da administração pública, bem como com a sociedade civil a possibilitar a manutenção do Programa, ora, criado.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 02 de dezembro de 2021.

**Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente**



LEI N.º 1.739/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU A CRIAR O “PROGRAMA MÃES MACABUENSES”, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado a criação do Programa MÃES MACABUENSES no Município de Conceição de Macabu – RJ, e dá outras providências.

Art. 2º- A criação do programa, objetiva assegurar a melhoria da qualidade da assistência obstétrica e neonatal, através da implantação de ações que visem a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do recém-nascido, mediante a articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, diminuindo assim os índices de mortalidade.

Art. 3º - A assistência não se limitará a aspectos médicos, mas envolverá apoio emocional e orientação à família. Assim, o programa substitui a visão burocrática por outra mais humanizada do tratamento, com o apoio não somente da Secretaria de Saúde como também da Secretária de Ação Social.

Art. 4º- O Programa MÃES MACABUENSES será estruturado observando as seguintes diretrizes:

I – Assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu recém-nascido, a partir do pré-natal;

II – Garantir a internação para o parto e;

III - Conceder à gestante, registrada e acompanhada pelo Programa, na alta hospitalar, um enxoval para o recém-nascido, quando necessário, observando sempre a vulnerabilidade social da família.

Art. 5º- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Inserir as mães assistidas pelo Programa na Central Estadual de Regulação;
II - Garantir a realização de todos os exames de laboratório e ultrassons recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, além de consultas mensais com médico obstetra (no mínimo sete durante o pré-natal).

III- Monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no Município;

IV - Estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência obstétrica e neonatal e;

V- Garantir as consultas com pediatra no primeiro ano de vida do bebê, além de remédios e tratamentos gratuitos, bem como para as mães.

Art.6º Caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

I – Cadastrar todas as mães participantes do Programa, ora criado, nos Programas assistências em execução no Município, no Estado e na União, quando verificada a vulnerabilidade social e os requisitos de admissibilidade de cada programa;

II – Garantirá a todas as mães cadastradas no Programa um enxoval para o recém-nascido, com itens básicos afim de garantir o mínimo de dignidade e salvaguardar a vida do mesmo e;

III – Articular com outros órgãos da administração pública, bem como com a sociedade civil a possibilitar a manutenção do Programa, ora, criado.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1740/2021.

Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município de Conceição de Macabu como agente normativo e regulador e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo território municipal.

Art. 2º- A Administração Pública Municipal, no exercício de suas competências relativas à liberação de atividades econômicas, observará os seguintes princípios:

I - Liberdade do exercício das atividades econômicas, ressalvadas as limitações expressamente previstas em lei;

II - Simplificação e racionalização na análise dos atos públicos de liberação de atividades econômicas, notadamente os relativos às atividades econômicas de baixo risco;

III - Presunção de boa-fé dos administrados nas suas relações com a Administração Pública Municipal;

IV - Prevalência do caráter orientador do exercício das atividades fiscalizatórias por parte da Administração Pública Municipal;

V - Criação de restrições ao exercício de atividades econômicas precedidas de estudos que justifiquem sua adoção para a promoção do interesse público;

VI - Prevalência do uso de procedimentos digitais e online de maneira acessível para facilitação dos protocolos de requerimentos e documentos;

Parágrafo único. Consideram-se atos de liberação de atividades econômicas, independentemente de sua denominação específica, todos aqueles de competência do Município que condicionam o exercício de atividades econômicas pelos particulares.

Art. 3º - São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I – Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – Desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;

III – Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições em leis trabalhistas.

IV – Definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

V – Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;